



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS
“B”, “C” E “E” DO ART. 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.286/2002.

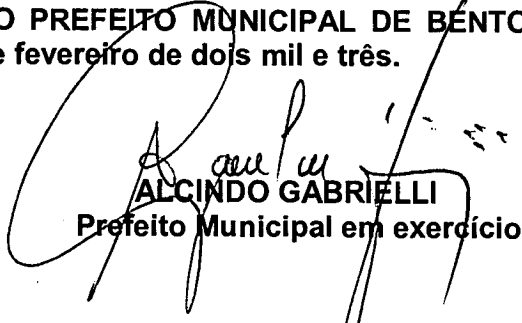
ALCINDO GABRIELLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas “b”, “c” e “e” do art. 9º da Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências”*, passam a vigorar com as seguintes redações:

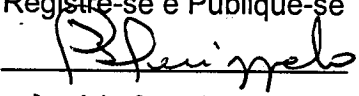
“Art. 9º -
a)
b) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 210.000,00;
c) para entidades educacionais, até o limite máximo de R\$ 310.000,00;
d)
e) para entidades ligadas ao meio ambiente, até o limite máximo de R\$ 40.000,00.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 20 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) de fls. 050v
e publicado (a)

Em 18/02/2003

